



LEI MUNICIPAL N° 5.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta o § 5° ao art. 1° da Lei Municipal n° 3.625, de 21 de outubro de 2002.

0	DDEELITO DA	O BALIBUCÍDIO DA	ECTÂNICIA TUDÍ	CTICA DE	CHADATINGUETA	ί.
u	PREFEITO DO	J MUNICIPIO DA	ESTANCIA TURI	STICADE	GUARATINGUETA	٩.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.	1°	O art.	1°	da L	ei M	unicip	pal n°	3.6	25, (de 2	1 de	ou	tubro	de	2002	, pa	ssa	a '	vigora	r	com
o ac	rés	cimo	do	segu	inte	§ 5°:															

"Art. 1°	 	 	

§ 5° Esta lei se aplica a todas as pessoas jurídicas de direito público do Município de Guaratinguetá, bem como às empresas públicas que porventura se submetam ao regime constitucional de precatórios". (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVII.

